

LEI Nº 4.014/2007

Autor: Vereador Jorge Rocha Leite Júnior

EMENTA: Cria no Município do Paulista o Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de promover ações que visem à formação da consciência ecológica dos estudantes da rede pública municipal.

Artigo 2º - Compete ao Poder Executivo, na execução e coordenação do Programa, instituído por esta Lei, através da Secretaria de Educação, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e aos seus órgãos afins, desenvolver atividades extra-classe, compreendendo a realização de palestras destinadas à formação da consciência ecológica do educando, a coordenação de atividades práticas de plantio de árvores, a preservação das matas ciliares e nascentes dos rios, a coleta seletiva dos resíduos sólidos, bem como promover a educação ambiental, com ênfase na importância da preservação das florestas e da biodiversidade.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá a participação de entidades não governamentais de proteção ao meio ambiente na realização das atividades de que trata o Programa.

§ 2º. A participação no programa de que trata esta Lei fica restrita a entidade cadastrada na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e aos demais órgãos envolvidos na questão ambiental do Estado.

Artigo 3º - As unidades escolares estabelecerão, no seu calendário escolar, número de horas suficientes para a aplicação do programa de que trata esta Lei, planejando, preferencialmente, a realização das atividades para a semana em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente, ou seja, 5 de junho.

Artigo 4º - A entidade interessada em participar do programa de que trata esta Lei formalizará termo de cooperação com as escolas municipais, ouvidos os seus colegiados, não implicando ônus para o poder público.

Artigo 5º - A entidade que participar do programa de que trata esta Lei poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola com a qual celebrar termo de cooperação.

Parágrafo único. Constará no termo de cooperação a forma e os meios a serem utilizados para a divulgação das ações praticadas pela entidade.

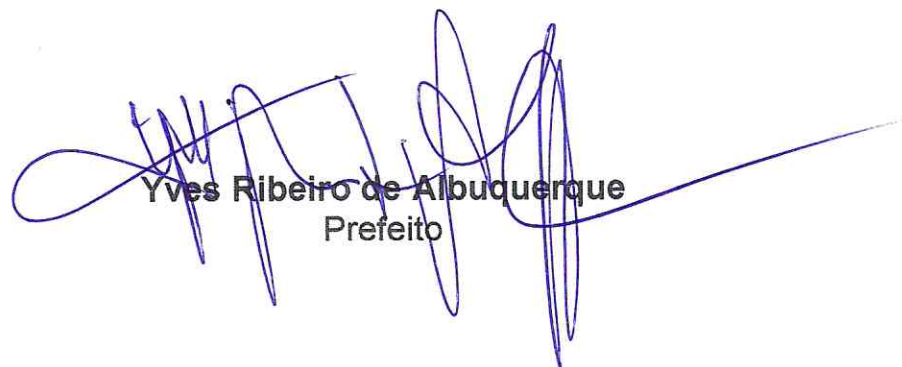
Artigo 6º - Cumpridas as atividades estabelecidas no termo de cooperação de que trata o Artigo 4º desta Lei, a entidade remeterá à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e aos seus órgãos afins, relatório das atividades desenvolvidas.

Artigo 7º - A Secretaria de Educação do Município encaminhará às unidades municipais de ensino, no início de cada ano letivo, o tema a ser trabalhado pelas entidades não governamentais que se dispuserem a participar do programa de que trata esta Lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 14 de novembro de 2007.



Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito